

Lei Municipal nº 2.606/2022, de 13 de setembro de 2022.

Autoriza celebrar Convênio com a Associação Hospitalar Padre Hermínio Catelli - Hospital Padre Catelli, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e conceder Subvenção Social à Associação Hospitalar Padre Hermínio Catelli – Hospital Padre Hermínio Catelli, tendo por objetivo incremento temporário de média e alta complexidade ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),

Art. 2º Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Município autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

RECURSO 4511 Outros Programas SUS	R\$ 200.000,00
07.02.10.302.0500.2.059 Execução de Ações de Atenção em Saúde Relacionadas ao Coronavírus (Covid-19)	
833 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 200.000,00

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º desta Lei será coberto:

a) pela *Redução de Dotação Orçamentária* no valor de **R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, com as seguintes classificações orçamentárias e respectivo recurso vinculado:

RECURSO 4511 Outros Programas SUS	R\$ 126.250,00
07.02.10.301.0500.2.059 Execução de Ações de Atenção em Saúde Relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).	
886 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado - R\$ 27.327,69	

887 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil –
R\$ 100,00

889 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
R\$ 98.622,31

897 – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$100,00

890 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 100,00

b) pela previsão de *Excesso de Arrecadação de Exercício Atual* no valor de **R\$73.750,00 (setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, no recurso vinculado **4511 – Outros Programas SUS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 13 dias do mês de setembro de 2022.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração

PLANO OPERATIVO

Nome Estabelecimento: Associação Hospitalar Padre Hermínio Catelli

CNPJ: 28.380.456/0001-43

ENDEREÇO: Rua Arminho Miotto, 1032

Município: Anta Gorda/RS

CNES: 9309470

Ação: Incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Valor Total: R\$ 200.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2022

Conta bancaria:

Banco: 756- SiCOOB

Agencia: 3039

Conta: 126.264-5

1-Despesas com Pessoal e Médicos

Identificação por grande grupo	Valor financeiro
Pagamento de Folha de Pagamento	R\$ 100.000,00
Despesas com Médicos	R\$ 100.000,00

Declaro que apresentarei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período de execução do Plano Operativo, todos os documentos comprobatórios para fins de Prestação de contas.

Anta Gorda/RS, 23 de agosto de 2022

Sandra Bresciani

Presidente Associação Hospitalar Padre Hermínio Catelli

CONVÊNIO Nº XXX/2022

O **Município de ANTA GORDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, situado a Rua Padre Hermínio Catelli, nº 659, centro de Anta Gorda/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, brasileiro, casado, portador do RG nº 4040048045 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 386.856.390-34, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI**, CNPJ nº 28.380.456/0001-43, situada na Rua Arminho Miotto, nº 1.032, centro de Anta Gorda/RS, neste ato devidamente representada pela Presidente, Sra. Sandra Bresciani, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3044153058 SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 496.334.900-06, residente e domiciliada na cidade de Anta Gorda/RS, celebram este Termo de Convênio na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto repasse de valor para incremento temporário de média e alta complexidade ao custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública Municipal repassará à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI** o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso que faz parte integrante deste Termo de Convênio e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à terceiros ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à Associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Convênio, prazo para corrigi-la;

IV – Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias;

V – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Convênio na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI:

I – Utilizar o valor recebido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Convênio relativas à aplicação dos recursos;

II - Prestar contas do recurso recebido nos termos da Lei, nos prazos estabelecidos neste instrumento, em especial no Relatório Anual da Saúde - RAG;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

IV – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

V– A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Convênio, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, pessoal e encargos;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco 756 - SICCOB, agência 3039, conta nº 126.264-5.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do Convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser realizada em até 60 dias após o término da vigência do Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal, onde constem os dados identificadores do Convênio;

b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita segundo a sua natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), das despesas

realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados com Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

c) Cópias das notas fiscais e comprovantes de pagamento;

d) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica de pagamento e classificados em material ou serviços, conforme apresentado no Plano Operativo;

e) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

f) Comprovantes de devolução de saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, ao Município;

g) Certidões Negativas de Débito: quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGEN (Certidão Conjunta Negativa); da Fazenda Estadual; da Fazenda Municipal; do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE HERMINIO CATELLI**, de forma devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim do convênio.

7. DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Convênio, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Convênio quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Convênio.

8. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

8.1. O Foro da Comarca de Encantado/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Anta Gorda, XX de XXXX de 2022.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

Sandra Bresciani
Presidente da entidade